

12º - Instrumento Particular de Alteração Contratual

METALFERCO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ/MF: 55.089.528/0001-70

NIRE: 35.203.339.231

Os abaixo assinados:

CLAUDINO ANTONIO DINIZ JUNQUEIRA, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo, casado, regime de comunhão universal, do comércio, portador da Cédula de Identidade R.G.: 3.551.515-SSP/SP e do CPF.: 277.026.428-15, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Nebraska, 486 – Apto 21 – Brooklin Novo – CEP: 04560-011, e;

LUIZ NEPOMUCENO DE GOUVEIA, de nacionalidade brasileira, natural de Ilha da Madeira Porto da Cruz - Portugal, divorciado, do comércio, portador da Cédula de Identidade R.G.: 2.015.552-9-SSP/SP e do CPF.: 029.548.938-34, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bretano, 306 – Apto. 71 – Vila Hamburguesa – CEP: 05302-041, e;

RICARDO PALMIERI ORLANDI, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.187.587 - SSP/SP e do CPF 265.544.988-69, residente e domiciliado no município de São Paulo – Estado de São Paulo – na Av. Divino Salvador, nº 398 – 14º andar – Planalto Paulista - CEP 04078-011.

Únicos e exclusivos sócios componentes da sociedade empresária limitada, nos termos da **Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (NCC)**, que gira sob a denominação social de **METALFERCO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, com sua sede social instalada nesta Capital do Estado de São Paulo, a **Rua dos Pinheiros, 388 – Pinheiros – CEP: 05422-000**, com seu contrato registrado na **JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob n.º 35.203.339.231 em sessão 18/10/1985 e última alteração Contratual registrada sob n.º 519.384/20-9 em sessão de 04/12/2020, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLÁRICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 NOV. 2022
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30

ALTERAÇÃO I
DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social principal o **Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral**, a fabricação de Esquadrias Metálicas por conta de terceiros, instalação e manutenção de dobradiças, fechaduras, trancas e outras ferragens em esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando realizada por unidades especializadas, e a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

ALTERAÇÃO II
DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL

A sociedade tem como filial 0004, com sede social instalada nesta Capital do Estado de São Paulo à Alameda Arapanés, 1178 – Moema – CEP: 04524-002, inscrita na **JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob **NIRE 35.902.101.080**, e inscrita no CNPJ/MF: 55.089.528/0004-13, objeto social principal o **Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral**, a fabricação de Esquadrias Metálicas por conta de terceiros, instalação e manutenção de dobradiças, fechaduras, trancas e outras ferragens em esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando realizada por unidades especializadas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Sociedade girará sob a denominação Social de **“METALFERCO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA”** e com o nome fantasia de **METALFERCO**.

CLÁUSULA II
DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada nesta Capital do Estado de São Paulo, à **Rua dos Pinheiros, 388 – Pinheiros – CEP: 05422-000**, podendo toda via abrir ou fechar filiais, agências, sucursais e escritórios dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA III
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) será dividido por 420.000 (quatrocentas e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Moeda Nacional R\$
Claudino Antonio Diniz Junqueira	140.000	140.000,00
Ricardo Palmieri Orlandi	140.000	140.000,00
Luiz Nepomuceno de Gouveia	140.000	140.000,00
TOTAIS	420.000	420.000,00

§ **ÚNICO**: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (**art. 1.052, NCC/2002**). Cada quota dá direito, a um voto, nas deliberações sociais de qualquer assunto.

CLÁUSULA IV
DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social principal o **Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral**, a fabricação de Esquadrias Metálicas por conta de terceiros, instalação e manutenção de dobradiças, fechaduras, trancas e outras ferragens em esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando realizada por unidades especializadas, e a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA V
DA FILIAL

A sociedade tem como filial, com sede social instalada nesta Capital do Estado de São Paulo à Alameda Arapanés, 1178 – Moema – CEP: 04524-002, inscrita na **JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob **NIRE 35.902.101.080**, e inscrita no **CNPJ/MF: 55.089.528/0004-13**, como **objeto social principal o comércio varejista de materiais de construção em geral**, a fabricação de Esquadrias Metálicas por conta de terceiros, instalação e manutenção de dobradiças, fechaduras, trancas e outras ferragens em esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando realizada por unidades especializadas, com destaque de um capital de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



CLÁUSULA VI
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 18 de outubro de 1985 e seu prazo de duração indeterminado conforme art. 997 II, NCC/2002.

CLÁUSULA VII
DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A concordância deste será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração de contrato social. Valerá, contudo para os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

CLÁUSULA VIII
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá aos Sócios, **que em conjunto de dois independentes de grau de nomeação**, assinarão todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, ficando a mesma dispensada de caução.

VIII.1.- As assinaturas dos administradores, **em conjunto de dois**, obrigam a sociedade nas seguintes hipóteses:

- 1) - emissão e endosso de cheques contra estabelecimentos bancários;
- 2) - assinatura de contratos de quaisquer espécies;
- 3) - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- 4) - constituição de penhor industrial ou mercantil;
- 5) - emissão de quaisquer títulos de crédito ou aceitação de letras de câmbio;
- 6) - nomeação de procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia".

VIII.2.- Nos casos específicos de fianças, avais, aceites ou endossos de favor, prestação de garantias em negócios estranhos ao objeto social da empresa, a mesma só se responsabilizará quando todos os sócios, assinarem em conjunto.



CLÁUSULA IX
DAS RETIRADAS

Para as despesas particulares, os sócios administradores, receberão uma retirada mensal de pró-labore, que será levado a débito na conta **despesas gerais**.

CLÁUSULA X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o término do ano civil. No fim de cada ano social em 31 de Dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas. Os lucros ou perdas apurados no período serão divididos ou suportados pelos sócios.

CLÁUSULA XI
DA RETIRADA DE SÓCIO

A retirada de quaisquer dos sócios deverão ser precedidas de aviso por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência conforme **art. 1.029 NCC/2002**, sendo os seus haveres pagos ou prejuízos suportados por balanço a ser levantado na época que indicará o valor a ser pago ou prejuízo a ser suportado pelo sócio que se retira da sociedade.

CLÁUSULA XII
DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É reconhecida aos sócios com base no **art. 1.030 e 1.085 do NCC/2002** a exclusão do sócio.

CLÁUSULA XIII
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com o cônjuge ou os herdeiros necessários do sócio falecido. Caso os herdeiros não se interessem em permanecer na sociedade, fica sempre ressalvado aos demais sócios, o direito de adquirir as quotas do sócio falecido, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social da empresa.

14º TABELIÃO - VAMPRE
MARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA



§ **ÚNICO**: os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, NCC/2002).

CLÁUSULA XIV DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Considerar-se-á dissolvida a sociedade com base **nos artigos 1.033 a 1.038, NCC/2002**, além dos casos expressamente previstos em lei, as seguintes hipóteses:

- a) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) o consenso unânime dos sócios;
- c) a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- d) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- e) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- f) pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios quando; anulada a sua constituição e exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade.

Cláusula XV das Disposições Gerais

Aos casos omissos, aplicar-se-ão a dispositiva Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e demais legislações previstas e aplicáveis à espécie.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, NCC/2002).

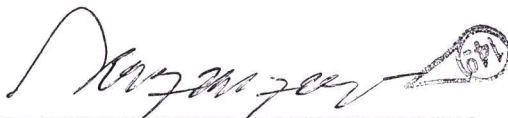


Cláusula XVI
Do Foro

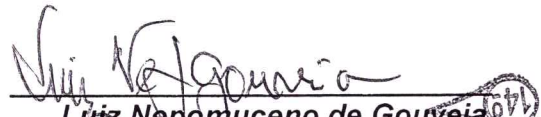
Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três), de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a qualquer tempo, devendo a primeira delas ser arquivada no órgão de registro competente.

São Paulo, 07 de Novembro de 2022



Claudino Antonio Diniz Junqueira



Luiz Nepomuceno de Gouveia



Ricardo Palmieri Orlandi

TESTEMUNHAS:

Leila Cristina de Lima Araújo
CPF: 112.913.868-23
RG: 20.814.134-0 SSP/SP

Jose Roberto Corregiari
CPF: 492.268.008-04
RG. 4.635.516 – SSP/SP

